



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
G.C.16.434.292/0001-00  
Rua Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
Fone (73) 3276-1287

**Lei nº 299/2015**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 180/2006 referente às gratificações de Direção, vice-direção, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Apuarema** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a necessidade de adequação da lei do Plano de Carreira Nº 180/2006, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções gratificadas:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor.

**Art. 2º** - A Função gratificada de Diretor, de Vice-Diretor, estão estruturados na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

- I. unidade de grande porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua entre 401 a 600 alunos, contará com um Diretor, três Vice-Diretores e um Secretário Escolar;
- II. unidade de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 201 e máximo de 400 alunos, contará com um Diretor, dois Vices Diretor e um Secretário Escolar;
- III. unidade de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 100 e máximo de 200 alunos, contará com um Diretor, um Vice - Diretor e um Secretario Escolar.
- IV. as unidades escolares que possuam menos de 100 alunos serão nucleadas e contará com um diretor de núcleo, dispensadas a função do Vice-Diretor.

**Art. 3º** - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, que deverão contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetiva atividade no Magistério Público Municipal.

**Art. 4º**- A função gratificada do Diretor e Vice Diretor será calculada tomando como referência o salário base do professor de Nível 2, Classe A, variando de acordo o porte da unidade escolar, observando os seguintes percentuais:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
CEP 45355-000 Fone (73) 3276-1287  
Email – pmapuarema@gmail.com

- I. FG- Diretor Escola de Grande Porte - DEGP – 35% (trinta e cinco por cento) do salário de 40 horas
- II. FG- Diretor Escola de Médio Porte - DEMP - 25% (vinte e cinco por cento) do salário de 40 horas.
- III. FG- Diretor Escola Pequeno Porte - DEPP- 15% (quinze por cento) do salário de 40 horas
- IV. FG- Diretor Escola de Núcleo - DEN – 15% (quinze) do salário de 40 horas.
- V. FG- Vice-diretor Escola de Grande Porte - VEGP – 35% (trinta e cinco por cento) do salário de 20 horas
- VI. FG- Vice-diretor Escola Médio Porte - VEMP - 25% (vinte e cinco por cento) do salário de 20 horas.
- VII. FG- Vice-diretor Escola Pequeno Porte - VEPP- 15% (quinze por cento) do salário de 20 horas

*Parágrafo Único* - Caso haja ampliação ou redução no número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme comprovação da frequência, que resulte na alteração do porte da escola, a FG do Diretor e Vice-Diretor será alterada automaticamente.

**Art. 5º** - O integrante do Quadro do Magistério, nomeado para a direção de escola com mais de um turno, terá a sua jornada de trabalho ampliada para 40(quarenta) horas semanal, com o respectivo aumento de vencimento do salário base, referente à jornada ampliada, e demais vantagens da função, durante o período em que estiver no cargo.

**Art.10-** Ficam revogados os Art. 6, 10,43,47, da lei 180/2006.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, estado da Bahia em 16 de JUNHO de 2015.

**JOZILENE BARRETO RIBEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL